



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 602/2012
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA A LEI Nº 292/2008, QUE DISPÕE SOBRE
AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Os artigos 2º, 4º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 292/2008, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - *Mediante autorização do servidor, poderão ser lançadas para desconto em folha de pagamento as consignações facultativas por ele contratadas com instituições financeiras, limitadas a 30% da soma dos seus vencimentos fixos mensais, acrescidos dos adicionais de caráter fixo e individual.”*

“Artigo 4º - *O total da soma das consignações facultativas de cada servidor, incluindo aquelas contratadas com instituições financeiras, nos termos estabelecidos no art. 2º desta lei, não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos fixos mensais, acrescidos dos adicionais de caráter fixo e individual, assim entendidas como adicionais.”*

“Artigo 9º- *As instituições consignatárias deverão solicitar informações atualizadas a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sobre a pré-existência de descontos autorizados na folha de pagamento do servidor/consignante, para que não firmem contratos ou operações com funcionários cuja somatória das consignações facultativas venha a ultrapassar os limites percentuais estabelecidos na presente lei.”*

“Artigo 10 - *A Prefeitura de JUQUIA, limitar-se-a ao cumprimento das operações consignadas facultativas dentro dos limites percentuais estabelecidos na presente lei, ficando a exclusivo critério das instituições, a cobranças de eventuais liberações irregulares de créditos a servidores, sem prévia consulta à Administração Municipal.”*

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Juquiá


ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 292/2008 e renumerados os seguintes.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 11 de Dezembro de 2012.


~~MOYSEN FICHINE~~
~~Prefeito Municipal~~


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico